

**PARECER Nº 13/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 02/2023**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei em epígrafe “*dispõe sobre a implantação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, “m”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei em tela visa implantar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 120, de 2022, que acrescentou os §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

O referido §9º do art. 198 da Constituição Federal estabelece que “*o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal*”.

Em conformidade com essa disposição constitucional, o art. 2º do projeto de lei em exame fixa em R\$ 2.424,00 o piso salarial dos ACE e ACS, cujo pagamento será de responsabilidade da União, sendo o Município apenas um gestor dos recursos e do programa.

Além disso, caberá ao Município estabelecer incentivos, auxílios, gratificações e indenizações a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme prevê o §7º do art. 198.

Nesse contexto, vale destacar a importância da fixação do piso salarial dos ACE e ACS, os quais desenvolvem um trabalho essencial para implementação dos programas de saúde em cada residência. São profissionais que trabalham de sol a sol, muitas vezes em condições insalubres, mas, mesmo diante de tantas dificuldades, procuram exercer a sua função de forma zelosa e eficiente.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 02, de 2023, com a Emenda nº 1 apresentada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 3 de março de 2023.

**Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA  
Relator**